



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.394.222/0001-48, com sede na Rua Alameda da Cassiterita, 232, bairro Quintas da Jangada segunda Seção – Ibirité/MG, CEP 32400-000, inscrição Municipal 2.109.3.03754, neste ato representado pelo seu representante legal **JOÃO BOSCO DA SILVA**, sócio proprietário, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA MG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional preponderante, inscrita no CNPJ - 16.866.667/0001-1, com estabelecimento em Belo Horizonte, na Rua Congonhas, 518, bairro santo Antônio, CEP 30.330.100 neste ato representado por seu Presidente, José Maria dos Santos, doravante denominado SINDÁGUA MG, em nome dos trabalhadores **ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, sediados em no Estado de Minas Gerais celebram o presente acordo, resultante das negociações, mediante as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

As partes acordam que a data-base dos empregados da **ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA** será no dia 01 (primeiro) do mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO BASE

ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA firmam compromisso no sentido de definir como piso salarial dos empregados o valor de um salário mínimo para os funcionários que exercem a função de operador de estação de tratamento de água e afluentes.

Parágrafo Único - A insalubridade será devida aos funcionários que exerçam as funções em Estações de Tratamento de Efluentes/ESGOTO Sanitário (esgoto doméstico). Tal insalubridade será avaliada e determinada como necessária e o divido GRAU, com a realização e elaboração do PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais) e ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), sendo este último exclusivo do setor de mineração, conforme contrato com a CSN (Companhia Siderúrgica Nacional). Ressalta-se que a insalubridade avaliada no PGR das operações da ETE da CSN foi avaliada em 40%, sobre **o salário mínimo**, sendo decorrente do risco de contaminação biológica comuns nas Estações de Tratamento Sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA–TRANSPORTES, REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA

ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA assegurarão aos seus empregados as despesas de transportes, despesas de refeição diária, além de uma cesta básica mensal, esta última a partir do mês de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem a participação dos empregados no custo da concessão destes benefícios, que não se incorporarão às remunerações dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Aos trabalhadores que laboram na escala de revezamento 12x24 e de 12x48 horas não será devido à hora extra no caso de domingos e feridos, visto que o descanso já consta no intervalo da escala.

O adicional noturno será devido no horário de 22h00min as 05h00min.

As horas suplementares que excederem as horas programadas e trabalhadas que não estiverem previstas no banco de dias e horas e que não forem compensadas serão calculadas com adicional de 50 % em dias normais e 100% em dias de feriados e domingos.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

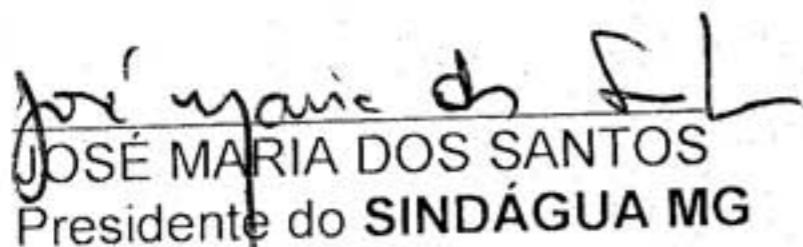
Fica mantida a data base em 1º de janeiro de cada ano e o presente Acordo Coletivo vigorará até 30 de dezembro de 2011.

Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

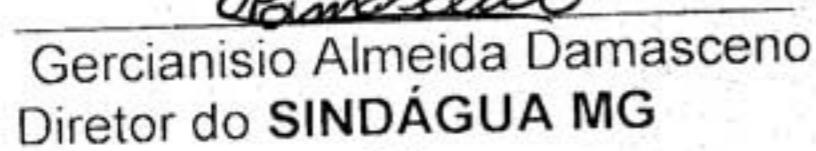
Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2010



Representante legal: João Bosco da Silva – Sócio proprietário
ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA



JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente do SINDÁGUA MG



Gercianisio Almeida Damasceno
Diretor do SINDÁGUA MG



Renato Rodrigues de Oliveira
Diretor do SINDÁGUA MG